

# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

## A figura do Perito assistente técnico no âmbito criminal: Absolvição de condenados inocentes – Relato pericial

Beatriz Moreira Calixto da Cruz<sup>1</sup>; [0000-0001-7375-3335](tel:0000-0001-7375-3335)

Rômulo Rodrigues Facci<sup>2</sup>; [0000-0001-5246-7129](tel:0000-0001-5246-7129)

Adriana Ribeiro Araujo<sup>3</sup>; [0000-0001-7376-638X](tel:0000-0001-7376-638X)

1 – *SECRIM – Sewell Criminalística, São Bernardo do Campo, SP.*

[bia\\_328@hotmail.com](mailto:bia_328@hotmail.com)

2 – *PCERJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.*

[peritoromulo@gmail.com](mailto:peritoromulo@gmail.com)

3 – *UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Rio de Janeiro, RJ.*

[olabforense@gmail.com](mailto:olabforense@gmail.com)

**Resumo:** Durante a evolução da sociedade, profissionais com grande expertise nas mais variadas áreas do conhecimento científico, contribuíram grandemente para o avanço de diversos setores, incluindo a utilização da metodologia científica aplicada para a resolução de crimes. A perícia elabora a prova material, peça imprescindível que anexada ao processo agregar muito ao conjunto probatório que auxilia aos operadores do direito, ao tribunal do júri e ao magistrado na resolução de um evento delituoso. A perícia criminal tem como prerrogativa a imparcialidade, ou seja, é equidistante entre as partes (acusação e defesa) e apresenta cunho técnico-científico embasado em metodologia científica que visa chegar a verdade real dos fatos. Dentro do devido processo legal, é assegurado ao acusado, em geral, o contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Independentemente do resultado da perícia realizada pelo perito criminal oficial, pela ampla defesa abranger o direito à defesa técnica, é facultada as partes, não só, produzir provas como também confrontar as que foram produzidas pela perícia criminal oficial, elencando um novo profissional para este fim, que é o Perito assistente técnico. O Brasil apresenta uma das maiores populações carcerárias do mundo, em 2021, os números de detentos ultrapassou 670 mil pessoas, sendo que 31% desses detentos não foram julgados. Paralelamente a estes números expressivos, têm-se a problemática de vários detentos que foram condenados injustamente por falhas processuais. Nestes casos, o papel do perito assistente técnico em conjunto com os advogados é imprescindível, visto que este profissional irá atuar de forma técnico-científica revisando todo o conjunto probatório, concordando ou não com a perícia criminal oficial, visando se chegar a verdade dos fatos, gerando absolvições em prol de clientes que sofreram por conta de falhas processuais que resultaram em condenações e prisões de inocentes. No caso relatado, após a defesa técnica, o réu foi absolvido e solto.

**Palavras-chave:** Perícia Criminal. Assistente técnico Pericial. Criminalística. Ciências forenses. Presos inocentes.



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

## INTRODUÇÃO

A perícia criminal no Brasil tem seu início em 1832 a partir do marco da Criminalística Brasileira, com a criação do Código de Processo Criminal, que inclui a figura do perito, elencando suas funções em crimes que deixavam vestígios. Estruturalmente a polícia não estava dividida como atualmente, contudo já se via a necessidade destes profissionais junto a justiça para se elucidar os crimes.

Para se garantir a aplicabilidade do direito na resolução de crimes de esfera penal, utiliza-se o direito processual penal, que através de seus princípios dentro do devido processo legal, assegura aos acusados, em geral, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 1988), ou seja, poder trazer ao processo elementos de prova que permitam se comprovar a veracidade dos fatos visando o esclarecimento da lide.

A perícia, pode ser definida como uma expressão genérica que abriga diversos tipos de exames de natureza especializada, que visam esclarecer determinado fato sob a ótica científica (VELHO, et al 2017). No processo penal, a perícia criminal tem função estatal com o objetivo de fornecer dados de ordem técnica sobre elementos e fatos que necessitam de conhecimento especializado, sendo os peritos os profissionais responsáveis por realizar esses exames de caráter tão técnico e altamente específico. A perícia criminal envolve as infrações penais, onde o estado assume a responsabilidade de defender sua população em prol de um bem em comum. Os crimes que o estado assume são os investigados pela polícia civil ou federal e pelo ministério público (VELHO, et al 2017).

Existem algumas frentes de trabalho que um perito pode atuar, sendo que manteremos o foco em duas formas de atuação, que são os peritos criminais e os peritos assistentes técnicos. O perito criminal oficial está previsto no artigo 159 do código de processo penal (CPP). Profissional concursado de nível superior que atua na esfera criminal. Ele é um servidor público que atua em prol de realizar o exame de



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

corpo de delito em todas as infrações que deixarem vestígios, com o objetivo de elaborar a prova material/pericial que irá ilustrar, através do laudo pericial, o resultado das perícias realizadas (VELHO, et al 2017). Este profissional tem como prerrogativa a imparcialidade, ou seja, é equidistante entre as partes (acusação e defesa) e apresenta cunho técnico-científico embasado em metodologia científica, determinando, sempre que possível, a autoria e a dinâmica daquele evento.

A busca da verdade real dos fatos, amplia-se em toda a persecução penal – desde o inquérito policial até a ação penal – de forma que durante o processo é direito das partes, requerer, não só, produzir provas como também confrontar as que foram produzidas pela perícia criminal oficial, elencando um novo profissional para este fim, que é o caso do Perito assistente técnico. Este profissional também está previsto no artigo 159 do CPP, incluído pela Lei nº 11.690 (2008), sendo que este atua por contratação das partes e após a entrega do laudo pericial do perito criminal oficial. A atuação do assistente técnico – por mais que seja, de certa forma, ligada a parte que o contratou – deve apresentar cunho técnico-científico, visando alcançar a realidade dos fatos, sendo que o resultado da perícia deste profissional pode ou não corroborar com a realizada pelos peritos criminais.

A metodologia científica permite com que os exames realizados no âmbito das ciências forenses tenha confiabilidade e reprodutibilidade, fatores estes que agregam rigor a importância da prova material. Contudo, ao longo do processo, o juiz para formar seu livre convencimento, geralmente, não se baseia apenas em uma prova, e sim em um conjunto probatório robusto e que corrobore com seu compromisso com a boa e correta aplicabilidade da Justiça Penal. No cenário atual, o Brasil ocupa a 3ª posição mundial no ranking de países que apresentam a maior população carcerária. Conforme dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), em 2021, os números de detentos passou de 670 mil pessoas, sendo que 31% desses detentos ainda não foram julgados. Paralelamente a estes números expressivos, têm-se a problemática de vários detentos condenados injustamente. Nestes casos, o papel do



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

assistente técnico em conjunto com os advogados é imprescindível, visto que este profissional irá atuar em prol de clientes que sofreram falhas processuais. Falhas estas que impactam grandemente nos diversos setores da vida destes indivíduos, por vezes, de forma irreversível. Este é o foco do presente trabalho, apresentar um relato de caso, onde a atuação técnico-científica do perito assistente técnico foi decisiva em absolver um homem que estava condenado injustamente por um feminicídio, chegando a ficar preso por 3 anos, mesmo sendo inocente.

## RELATO DA EXPERIÊNCIA

Em meados de 2013, foi encontrado em um terreno baldio, um cadáver, do sexo feminino, coberto por placas de concreto. A vítima apresentava, segundo os policiais que a encontraram, uma lesão incisa no pescoço, um ferimento no olho direito e uma lesão incisa na mão direita. Segundo o laudo pericial, foram encontrados alguns achados de interesse pericial, sendo eles, uma faca quebrada faltando um pedaço da lamina com fios de cabelos impregnados em pequena porção de terra; um cordão azul do tipo usado em blusões de moletom; dois ilhoses; peças de alumínio aparentando ser de alguma roupa; aparelho celular da “vítima” sem chip e nem bateria e sapatos. Após o levantamento de local, a elaboração do laudo pericial por parte da perícia oficial de local e exames complementares de laboratório, estes foram anexados aos autos do processo e não apresentaram nenhuma constatação material de autoria, o que já enfraquece o conjunto probatório contra o réu, pois não havia nenhuma prova material contra o mesmo. Um dos pontos centrais para a denúncia contra o réu e a sua condenação, foi o depoimento de uma testemunha protegida, que afirma ter reconhecido o agressor cometendo o crime por ele ter ligação com a vítima, que no caso, seria uma relação matrimonial já encerrada.

Após as diligências policiais e periciais, o ministério público, ofereceu a denúncia ao acusado, alegando que este atuou em conjunto com outros indivíduos que ainda não haviam sido identificados. Estes teriam cometido o crime com emprego de meio cruel



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

e mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida, provocando-lhe ferimentos perfuro-incisos, produzidos possivelmente por instrumento perfuro-cortantes. O Sr. Juraci foi condenado e preso, mesmo alegando inocência, permanecendo em regime fechado por 03 anos. A família do acusado constatando a condenação injusta, devido a alegação de inocência do mesmo, contratou o perito assistente técnico Eduardo Llanos para revisar as provas técnicas elaboradas pela perícia criminal oficial, bem como, em conjunto com o advogado de defesa, revisar todos os elementos probatórios elencados no caso. Após a revisão de todo o processo e análise de todas as provas anexadas aos autos, foram constatadas falhas e omissões por parte da investigação estatal que gerou a condenação do réu, pois nas provas apresentadas, nenhuma delas conseguiu comprovar de forma técnica-científica a autoria do crime. A seguir serão apresentadas as provas que deixaram de ser analisadas dentro da investigação do caso em questão e que, se tivessem sido realizadas, não teriam gerado a condenação do acusado.

A reconhecimento visuográfica do local de crime, permitiu ao perito assistente técnico verificar a presença de vestígios que não foram analisados, como o levantamento e confronto de impressões digitais no aparelho de telefone celular da vítima. As telas dos celulares atuais possuem o sistema *touch*, o que permite uma excelente base de fixação para as impressões digitais. Por meio deste exame, é possível que se obtenha a identificação do autor do crime, visto que é possível se identificar uma pessoa através das minúcias contidas nas impressões digitais presentes em cada indivíduo, pois estes desenhos são únicos e considerados como fatores individualizadores. Segundo o protocolo internacional da Interpol de Identificação de vítima de desastre (DVI), as impressões digitais, a análise comparativa odontológica e o estudo do perfil de DNA são métodos considerados padrão ouro na identificação humana (IH) (INTERPOL, 2020), pois estes apresentam critérios bem exigentes para que se possa confirmar a identidade de um indivíduo. O responsável pela perícia de local, manifestou que o aparelho encontrado estava sem possibilidade de análise por se



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

encontrar sem bateria, chip e o mesmo ter senha, indicando que antes de qualquer exame pericial que pudesse determinar tecnicamente a identificação dos responsáveis pelo crime, o mesmo foi manipulado por terceiros não identificados, que além de acabar com uma prova extremamente importante para a elucidação do crime, contaminaram um dos objetos de maior interesse pericial do caso. Além do não levantamento de impressões digitais no aparelho, o mesmo foi devolvido para a mãe da vítima sem a devida análise dos conteúdos do celular, que poderiam revelar provas importantes dos autores ou mesmo dos últimos contatos da vítima que pudessem produzir uma linha de investigação que apontasse de forma objetiva o motivo e responsáveis pelo homicídio. Cabe salientar que com a devolução do aparelho para a família, não foi mantida a cadeia de custódia deste vestígio, o que impossibilitou a utilização do mesmo posteriormente.

No instrumento que foi apreendido no local de crime, mais especificadamente uma faca, foram encontradas manchas com características hematóides nas quais não foram realizados exames para determinar se o sangue nela encontrado correspondia só a vítima ou também ao agressor, pois o produto da força empregada para cometer os ferimentos descritos no laudo necroscópico, em conjunto com o fator da faca ter sido encontrada quebrada, teria provocado ferimentos nas mãos do agressor. Segundo consta nos laudos, o único teste realizado nas manchas hematóides foi o de Kastle-Mayer, o qual só determina se as manchas correspondem a sangue, mas não especifica se as mesmas são de origem humana ou animal. Também não foi encontrado nas perícias a identificação do sangue por meio de DNA, fazendo deste processo algo inútil aos interesses periciais. Pericialmente poderia ser considerado uma prova de grande importância os fios de cabelos encontrados impregnados em uma pequena porção de terra, pois os cabelos encontrados poderiam ser tanto da vítima quanto de um dos agressores, mas, analisando o processo em toda sua extensão, não foi encontrado nenhum documento solicitando a análise deste vestígio ou mesmo um laudo determinando a não correlação com o crime.



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

A vítima apresentou uma lesão que pericialmente é conhecida como lesão de defesa, pois esta se situa, geralmente, nas mãos ou antebraços da mesma. Sendo que no caso em questão, a vítima apresentou uma lesão incisa na mão direita, ou seja, ela tentou reagir. No momento de luta corporal, a vítima pode tentar arranhar seus agressores, “coletando” embaixo das unhas material do seu algoz. O conteúdo ungueal pode fornecer um importante elemento pericial, que neste caso também não foi coletado.

Um dos pontos cruciais para a condenação, foi o reconhecimento de uma testemunha protegida, que não apresenta nenhuma informação plausível e objetiva do fato, uma vez que em todos os seus depoimentos entram em contradição. A mesma alega ter reconhecido o réu a uma distância de 82m às 03 horas da manhã em uma via pública mal iluminada, onde um poste com iluminação vertical conseguiu iluminar o rosto do agressor mesmo ele estando de boné. Em seu depoimento além desses fatores, há de se considerar, que a testemunha estava em uma festa onde havia ingerido bebidas alcoólicas que podem interferir tanto em seus reflexos, quanto em suas memórias.

A chamada Reprodução simulada dos fatos (RSF), também conhecida como reconstituição do crime, é um exame complementar muito importante, que é realizado em casos complexos que necessitam de esclarecimentos, pois se utilizam todos os meios necessários, com as mesmas características presentes no dia dos fatos, para se averiguar os elementos técnicos presentes no fato em confronto com os depoimentos e versões de todos os envolvidos. Neste homicídio, onde o depoimento da testemunha foi crucial para a condeção do réu, este exame complementar seria muito esclarecedor, pois traria elementos a tona que não foram averiguados. O perito assistente técnico Eduardo Llanos, procedeu o exame de RSF e constatou, tecnicamente, que seria impossível a testemunha observar com a precisão relatada, o reconhecimento do acusado, inclusive não sendo possível nem distinguir se a pessoa era do sexo feminino ou masculino dada a distância que esta se encontrava.



# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

A vítima já havia terminado seu relacionamento com o réu há muitos anos e ambos nutriam uma relação de amizade e respeito. Ela nunca relatou nenhum comportamento agressivo por parte do ex-marido. Após a morte da vítima, mesmo com o réu condenado e preso, foram encontrados outros cadáveres com o mesmo modus operandi na região. Em outro depoimento colhido, outra testemunha relatou conhecer os verdadeiros criminosos, pois estes seriam traficantes de drogas da região que alegaram dívidas da vítima para com eles e que esta ameaçava os denunciarem para as autoridades. Diante desses elementos apresentados, fica clara a omissão do ministério público em determinar novas investigações e perícias que pudessem determinar de forma técnica a verdade dos fatos, cerceando de defesa do réu e permitindo o fortalecimento da impunidade deste crime.

## DISCUSSÃO

Para o juiz formar seu livre convencimento e condenar alguém é necessário um conjunto probatório robusto, através de várias provas, sejam elas materiais, testemunhais e/ou documentais que possam constatar sem qualquer vestígio de dúvida a elucidação e autoria do crime. Ao longo deste caso aqui relatado não houve nenhuma prova que comprovava a autoria e o cometimento do crime por parte do Sr. Juraci. Todas as provas têm sua importância, mas a condenação com base somente na prova testemunhal nos permite entender a fragilidade de uma prova subjetiva. A lição que este caso nos deixa é a importância da prova material, pois através dela que se obtém elementos técnico-científicos, que emitem juízo de certeza para uma condenação. A maior dificuldade em casos onde existem elementos materiais que deixaram de ser coletados e analisados – como por exemplo, as impressões digitais, as manchas de sangue e os fios de cabelo – é que esses vestígios são perdidos e não existe possibilidade de reavê-los, colocando em risco toda a apuração daquele crime, contribuindo ainda mais para a impunidade e não resolução de crimes no nosso país, ou pior, contribuindo para uma condenação injusta que resulta na prisão de um





# Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência  
e Saberes Multidisciplinares

inocente. É muito importante que os profissionais da segurança pública tenham mais investimentos por parte do governo, tanto em estrutura quanto em recursos e treinamentos para que situações como essa não ocorram mais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em casos de falhas processuais, o papel do perito assistente técnico em conjunto com os advogados é imprescindível, visto que estes atuarão de forma técnico-científica revisando todo o conjunto probatório, concordando ou não com a perícia criminal oficial, visando se chegar a real verdade dos fatos, gerando absolvições em prol de clientes que sofreram condenações injustas. No caso relatado acima, após a defesa técnica, o réu, que ficou preso por 03 anos, foi absolvido e solto.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Rosangela e Eduardo Llanos por permitirem relatar um estudo de caso realizado pela empresa SECRIM, bem como aos peritos e coautores deste trabalho. Agradeço ao programa “Em nome da justiça” da AXN (T01, E13) por retratar este caso, expondo a importância e o impacto da defesa técnico-científica na sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/sisdepen>> Acesso: Abril de 2022.
- INTERPOL. Disaster Victim Identification (DVI). <<https://www.interpol.int/How-we-work/Forensics/Disaster-Victim-Identification-DVI>> Acesso em: Abril de 2022.
- VELHO, J. A.; GEISER, G. C.; ESPINDULA, A. Ciências Forenses - Uma Introdução as Principais Áreas Da Criminalística - 3ª Edição. Campinas, SP: Millennium, 2017.